

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 1954/77

INTERESSADO: EEPG "Paulo Eiró"/Capital (Ruy Remo Costa)

ASSUNTO : Regularização de vida escolar

RELATOR : Cons. Geraldo Rapacci Scabello

PARECER CEE N° 240 /78 - CPG - Aprov. em 15 / 3 /78

I RELATÓRIO

1 HISTÓRICO

O presente processo originou-se de ofício s/nº, datado de 30/9/77, subscrito pelo Supervisor Pedagógico, Sr. Walter Wandick, da 17ª DE, DRECAP-3, e dirigido ao Sr. Delegado de Ensino, informando ter detectado irregularidade na vida escolar do aluno Ruy Remo Costa, nascido a 13 de maio de 1962, filho de Novais Costa e Nilza Gomes Costa.

O aluno em questão, no ano de 1975, cursou a 7ª série do ensino de 1º grau, no IEE, hoje EESG "Professor Alberto Conte". Ficou para 2ª época e foi reprovado em Geografia.

No ano de 1976, tendo sido remanejado em decorrência da implantação do Projeto de Redistribuição da Rede Física, o interessado foi matriculado na 8ª série da EEPG "Paulo Eiró". No ato da matrícula, apresentou apenas a Ficha Cadastral (fls. 5) da qual consta que Ruy Remo Costa foi aprovado na 7ª série.

Posteriormente, apresentou à Secretaria da EEPG "Paulo Eiró" os documentos que se fazem necessários à instrução da matrícula, passando despercebido o fato de o aluno estar reprovado na série anterior.

E, assim, Ruy Remo Costa concluiu a 8ª série, ou seja, o ensino de 1º grau, em 1976.

Devidamente instruído, o processo tramitou pela 17ª DE, pela DRECAP 3 e pela COGSP, vindo ter, então, a este Colegiado.

Processo CEE nº 1954/77 Parecer CEE nº 240/78

2. APRECIÇÃO

É mais um caso de vida escolar irregular que chega a este Conselho em decorrência de falhas administrativas.

Errou o IEE, atual EESG "Professor Alberto Conte", ao expedir a Ficha Cadastral, dando o aluno como aprovado, e errou a EEPG "Paulo Eiró", quando, de posse dos documentos que instruíram a matrícula, não conheceu da real situação do aluno.

II CONCLUSÃO

Diante do exposto, voto no sentido de que sejam convalidados: a matrícula de Ruy Remo Costa, na 8ª série do ensino de 1º grau, na EEPG "Paulo Eiró", no ano de 1976, bem como os atos escolares posteriormente praticados, devendo o interessado, contudo, submeter-se a exame especial de Geografia, em nível de 7ª série e lograr aprovação.

Cumprida essa exigência, deve a EEPG "Paulo Eiró" providenciar a expedição do Certificado de Conclusão do ensino de 1º grau, em nome do interessado.

Apurem-se as responsabilidades e apliquem-se aos culpados as sanções cabíveis.

São Paulo, 22 de fevereiro de 1978

a) Cons. Geraldo Rapacci Scabello

RELATOR

Processo CEE nº 1954/77 Parecer CEE nº 240 /78

III DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Geraldo Rapacci Scabello, Gilberto Waack Bueno, João Baptista Salles da Silva, José Conceição Paixão, Maria da Imaculada Leme Monteiro, Maria de Lourdes M. Haidar e Therezinha Fram.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 22 de fevereiro de 1978.

a) Cons^a Maria de Lourdes Mariotto Haidar

Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 15 de março de 1978

a) Cons^o MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES

Presidente